



O PAPEL DA TV PÚBLICA NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA: GRUPO FOCAL SOBRE O PROGRAMA ANTES & DEPOIS DA LEI E O MARCO REGULATÓRIO DO ESTATUTO DO TORCEDOR (LEI 10.671/2003)¹

Isabela Vargas Oliveira²

Vânia Balbino de Souza³

Eliane Muniz Lacerda⁴

Luiza Mônica de Assis Silva⁵

Victor Márcio Laus Reis Gomes⁶

Robson Dias⁷

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar o papel da TV Pública a partir da contribuição do programa Antes & Depois da Lei (ADL), gerido pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Fazendo uso da metodologia qualitativa, realizou-se um grupo focal que consistiu na exibição do programa Antes & Depois da Lei #58 - Estatuto do Torcedor como experimento que se verifica o entendimento feito pelos participantes. Em vista disso, são discutidas as possibilidades de construção de consciência cidadã, em relação à audiência, a partir do conteúdo veiculado pelo referido programa telejornalístico.

PALAVRAS-CHAVE: *Antes & Depois da Lei. Cidadania. Grupo Focal. TV Justiça. TV Pública.*

¹ Este experimento é o resultado de pesquisa feita durante o 1º/2015, 2º/2015 e 1º/2016 sobre o programa Antes & Depois da Lei, da TV Justiça. É assinado em co-autoria, mas também registra agradecimento a sugestões feitas por Me. Sérgio Galdino (Coordenador nacional de Jornalismo da TV Justiça/STF) durante o processo. É fruto de atividades do Grupo de Estudos Avançados de Comunicação Mediática e Organizacional, do mestrado em Comunicação da Universidade Católica de Brasília (PPGSSCOM/UCB).

² Jornalista e ex-repórter da TV STJ, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que produz o programa Antes & Depois da Lei (ADL), veiculado na TV Justiça. Pesquisadora colaboradora do PPGCOM/UCB. isabelavargas20@gmail.com

³ Relações Públicas e mestre em Comunicação. Pesquisadora colaboradora do PPGCOM/UCB. strictovania@gmail.com

⁴ Jornalista e mestre em Comunicação. Pesquisadora colaboradora do PPGCOM/UCB. eliane.lacerda@ucb.br

⁵ Jornalista e doutora em Psicologia Social. Professora e pesquisadora do PPGCOM/UCB. luiza.silva@ucb.br

⁶ Publicitário e doutor em Comunicação. Professor e pesquisador do PPGCOM/UCB. victor.gomes@ucb.br

⁷ Jornalista e doutor em Comunicação. Professor e pesquisador do PPGCOM/UCB. robson.dias@ucb.br

ABSTRACT: This article has the main purpose of analyzing the role of the public TV based on the contribution of the program *Antes & Depois da Lei*, launched by the Brazilian Superior Court of Justice through the Secretariat of Social Communication. Using the qualitative methodology, it was performed a focus group which consisted on the exhibition of the program *Antes & Depois da Lei* #58 – Estatuto do Torcedor to verify the communicational understandings and the possibilities of constructing citizen awareness based on its content.

KEYWORDS: *Antes & Depois da Lei. Citizenship. Focus Group. TV Justiça. Public Television.*

Introdução

Este trabalho é inédito explora, a partir de um experimento de grupo focal, o programa *Antes & Depois da Lei*⁸. É com foco em dada recepção no sentido de desvendar aspectos da cidadania assimilados a um grupo de pessoas, depois de uma exibição. Esse tipo de coleta de dados possibilita aos sujeitos observar as interações do processo grupal (imagens, informações, discursos, reações, representações sociais).

Para tanto, a análise atual contou com uma pesquisa anterior, qualitativa exploratória, de como o referido programa da TV pública estatal conseguiu inserção na programação *All News* de emissora comercial: *Record News*, conforme registro de alguns dos autores (OLIVEIRA, DIAS, 2016) no livro *Tvs públicas: memórias de arquivos audiovisuais* (SANTOS; MORAES, 2016). Naquela oportunidade, discutíamos o programa como emissor.

Por meio de conceitos referentes ao papel da TV Pública, entendendo suas obrigações e deveres com o cidadão e diferenciando-a de outros modelos de televisão no Brasil, o presente trabalho objetiva analisar por meio do programa *Antes & Depois da Lei*, produzido com base nos critérios da *Comunicação Pública*, se de fato ela cumpre seu dever de informar sobre direitos e deveres do cidadão, possibilitando assim, o exercício da cidadania.

⁸ *Antes & Depois da Lei* #58 - Estatuto do Torcedor: <https://www.youtube.com/watch?v=pIc1-5HCJJ0>

Por meio da técnica de grupo focal será checado o processo comunicacional de uma audiência frente ao programa *Antes & Depois da Lei*, assim por meio da interação dos participantes será possível qualificar a recepção da mensagem.

TV no Brasil

De acordo com Mattos (2009) a primeira emissora de TV brasileira, a TV Tupi- Difusora, que passou a ser chamada posteriormente de TV Tupi de São Paulo, seguiu a princípio o modelo do meio de comunicação mais popular da época: o rádio, fazendo uso de seu formato de programação, e até mesmo seus artistas. “A televisão brasileira foi inaugurada oficialmente dia 18 de setembro de 1950, em estúdios precariamente instalados em São Paulo, graças ao pioneirismo do jornalista Assis Chateaubriand”. (MATTOS, 1990, p. 6)

Apesar de 1950 ser considerado um marco revolucionário na história da comunicação, os primeiros anos de transmissões televisivas podem ser taxados como uma fase elitista em razão do alto custo do aparelho. “Esse primeiro momento caracteriza-se pelo imprevisto, pela pouca disponibilidade de receptores, em função também de seus altos custos, e, sobretudo pela experimentação de uma nova linguagem que levaria, pelo menos, duas décadas para se estruturar”. (BARBOSA, 2010, p. 17)

Segundo Mattos (2009) por não ter um grande público, desde o início, a televisão brasileira se caracterizou como um veículo publicitário. Pode-se salientar a garantia do primeiro ano de faturamento publicitário da TV Tupi-Difusora por quatro grandes patrocinadores. Agências de publicidade estrangeiras faziam uso da televisão brasileira como um veículo publicitário, e estes tinham participação ativa na escolha de profissionais e programação a ser exibida.

Com o passar dos anos, o mercado televisivo foi sendo ampliado. Campanhas publicitárias foram veiculadas estimulando a venda de televisores.

Ao final da década de 50 já existiam 10 emissoras de televisão em funcionamento e, em 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações foi promulgado pela Lei No. 4.117/62, constituindo-se num grande avanço para o setor, pois, além de amenizar as sanções, dava maiores garantias às concessionárias. O Código inovava na conceituação jurídica das concessões de rádio e televisão, mas pecava em continuar atribuindo ao executivo, poderes de julgar e decidir, unilateralmente,

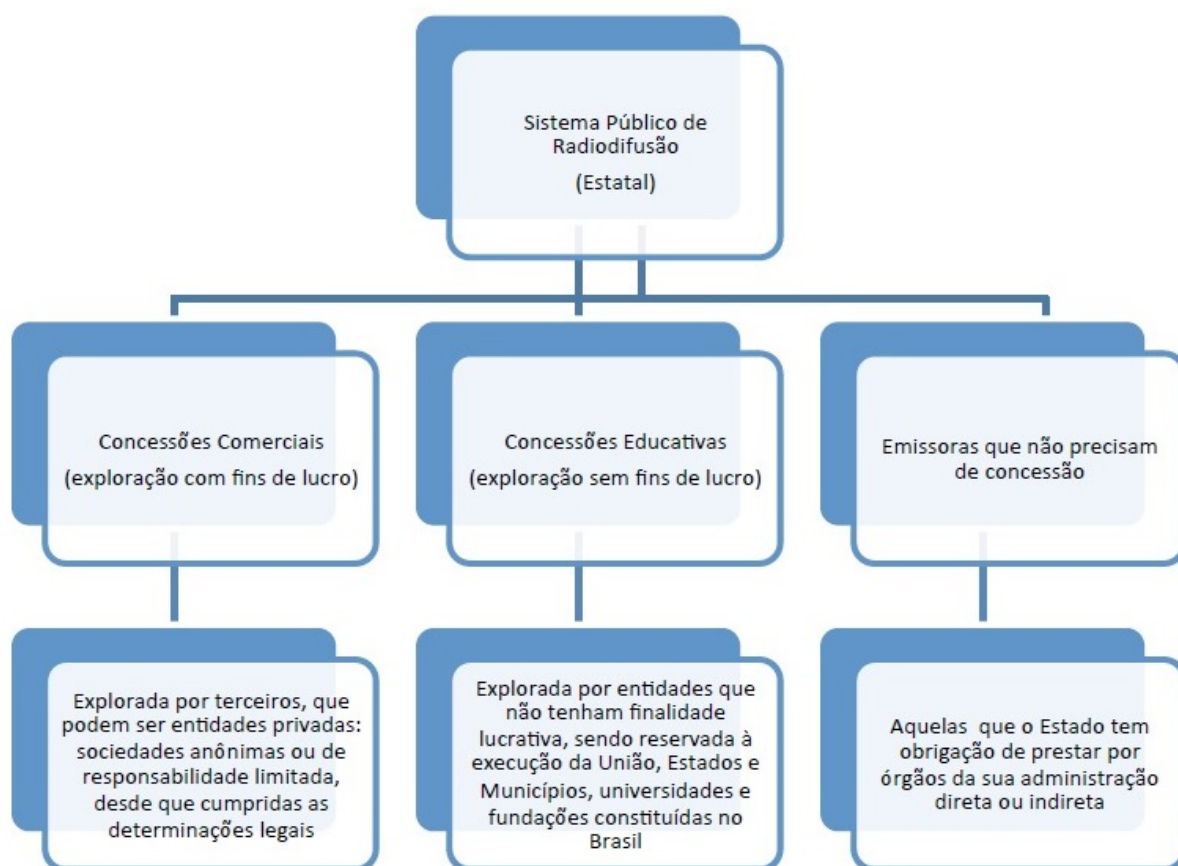
na aplicação de sanções ou de renovação de concessões. (MATTOS, 1990, p.12)

De acordo com pesquisa realizada pela *Escola Nacional de Ciências Estatísticas* (ENCE), vinculada ao *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE), sobre as características dos domicílios brasileiros entre 1960 a 2000 foi constatado que nos anos 1960 a presença do rádio era superior à televisão, porém o nível de crescimento e a presença da televisão alcançou patamares bem mais significativos.

Em 1960, menos de 5% dos domicílios tinham acesso à televisão. Este número pulou para 24% em 1970, 56% em 1980, 80% em 1991 e 87% em 2000. Em números absolutos houve um salto dos domicílios com televisão de 0,6 milhão em 1960 para 39 milhões em 2000. Outra mudança importante é que no começo do período prevaleciam as televisões em preto e branco e, no ano 2000, as televisões coloridas eram amplamente majoritárias. (ALVES, 2004, p. 30)

As emissoras de rádio e televisão do Brasil devem seguir, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio de “preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas” (BRASIL, 2010, p. 59). Esse escopo inclui emissoras privadas e, especialmente, as públicas.

Figura 1 - Radiodifusão



(CARVALHO, 2014, p.30)

TV Pública

O conceito de TV Pública ainda diverge, por isso não foi consolidado até o momento. Segundo Valente (2009) há quem diga que esse modelo de televisão deve possuir o mínimo de autonomia relacionado ao mercado e ao governo. A conceituação dada pela *Carta de Brasília* em documento final no *1º Fórum Nacional de TVs Públicas*, realizado em 2007, em Brasília diz que: “A TV Pública deve ser independente e autônoma em relação a governos e ao mercado, devendo seu financiamento ter origem em fontes múltiplas, com a participação significativa de orçamentos públicos e de fundos não- contingenciáveis” (VALENTE, 2009, p. 7). A partir desse evento

convencionou dar a expressão “Campo Público” para designar essas emissoras que não possuem o viés comercial, mas estão ligadas a associações governamentais.

Por outro lado, há quem diga que “o traço unificador das televisões vinculadas ao campo público é a ausência de finalidade comercial” (VALENTE, 2009, p.7). Nessa perspectiva tudo aquilo que não é comercial, se encaixaria no âmbito público, porém: não é apenas o meio de financiamento que difere os dois modelos, vê-se que a TV Pública possui o papel de direcionar conteúdos de qualidade à sociedade, enquanto cidadão; e não, enquanto consumidor, como visa a TV Comercial.

O serviço público, no qual nem o mercado e nem o Estado detém o controle, fala a todos os cidadãos, encorajando o acesso e a participação na vida pública, o que possibilita o desenvolvimento do conhecimento delas mesmas por meio de um melhor entendimento do mundo e dos outros. Daí, alguns elementos da cidadania emergem: informação, pluralismo de vozes, diversidade de pensamento, amplitude da programação, accountability (prestação de contas e transparência). De acordo com Diniz (2013), a base da distinção entre campo comercial e público é a relação estabelecida com os receptores.

131

Enquanto os meios com fins lucrativos (mídia comercial) tratam a audiência como massa, buscam o gosto médio para seus conteúdos e são bancados pela publicidade, os veículos públicos devem mirar na multiplicidade de públicos e dialogar com as demandas informativas de cada um deles. Some-se a isso que a TV Pública não se submete ao mercado publicitário. (DINIZ, 2013, p. 51)

Estudar a história da televisão no Brasil remete mais à TV Comercial do que a qualquer outra (DINIZ, 2013). De acordo com Peres (2012), foi apenas em 1968, 18 anos depois da criação da TV comercial que surge a TV pública.

O relatório da Comissão *Carnegie* de TV dos Estados Unidos, defende que a TV Pública “deveria se pautar pelo atendimento de todas as demandas informativas não contempladas pelos veículos comerciais. Indo além, defendia que a TV Pública deveria se constituir como alternativa aos veículos comerciais”. (DINIZ, 2013, p. 51)

Sabe-se que a TV Comercial foi a primeira a consolidar-se no Brasil, mas foi por meio da rede de televisões educativas que começaram a serem feitos os primeiros projetos para TV Pública (ARAÚJO, 2008). É correto afirmar que a TV Pública possui

um caráter educativo, uma vez que visa informar os telespectadores: “a educação não constitui a cidadania, no entanto fornece instrumentos básicos para o seu exercício”, por sua vez, “o exercício da cidadania requer conhecimento dos direitos e também dos deveres” (MORAES; KIM, 2013, p. 31).

A partir disso, pode-se afirmar que a TV Pública a partir de seu conteúdo, funcionaria como uma ferramenta que contribui para que o cidadão exercite a cidadania, por meio do conhecimento de seus direitos e deveres, possibilitando a participação ativa do mesmo na sociedade.

O conceito de cidadania possui diversas interpretações feitas por agentes sociais em épocas distintas. Pode-se afirmar que o conceito se encontra em um processo evolutivo. Segundo Pinsky, “cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e espaço”. (PINSKY, 2010, p. 9). O exercício efetivo da cidadania no Brasil não foi consolidado apenas com a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, onde foi constituído um marco legal para esse conceito, tendo fundamento na igualdade de todos perante a lei, mas já existia muito antes. A questão é que grande parcela da população restringe o exercício da cidadania apenas ao direito ao voto, tendo uma consciência limitada sobre o tema. (CARVALHO; CARVALHO, 2012). Mas, em sua essência podemos destacar os seguintes entendimentos: “a cidadania pode ser compreendida, portanto, como participação política do indivíduo no Estado, abrangendo o gozo de direitos políticos e civis, bem como de direitos econômicos, sociais e culturais”. (SOARES, BARROSO, 2003, p.2).

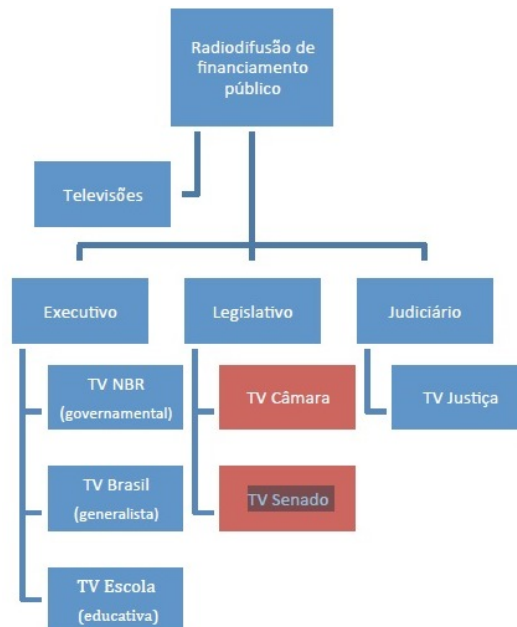
Sair na frente com a informação e atingir recordes em audiência não está entre as prioridades do serviço público, oferecido pela TV Pública. O compromisso com uma informação bem apurada, e consequentemente, de qualidade que objetiva alcançar os cidadãos e fazê-los conscientes de seus direitos e deveres, está entre suas prioridades. Serviço público é basicamente um serviço destinado aos cidadãos enquanto cidadãos e menos enquanto consumidores. O que quer dizer que a televisão pública, obviamente, tem que ter audiência. No entanto, a televisão pública deve procurar a expectativa do cidadão, independente das audiências que são geradas. (BRANDÃO 2002)

Para Bucci (2007) o sucesso da TV Pública pode vir por meio de seu caráter emancipador e libertador, do tipo de TV que não enclausura, mas que possibilita novos caminhos.

A televisão pública é uma instituição que precisa produzir gente emancipada, liberta, crítica – e pode até se tornar um sucesso, se for radical no seu compromisso de emancipar. O negócio da televisão pública não é entretenimento e, indo mais longe, não é sequer televisão: é cultura, é informação, é liberdade. Para a televisão comercial, o meio é um fim. Para a pública, o meio é uma possibilidade em aberto. (BUCCI, 2010, p.1)

O escopo da TV Pública, no Brasil, em âmbito federal, é dado por:

Figura 2 - Televisões de financiamento público



(CARVALHO, 2014, p. 168)

TV Justiça

Segundo o site oficial, a TV Justiça é uma emissora pública, transmitida pelo sistema a cabo, satélite (DHT), antenas parabólicas e internet e foi a primeira a transmitir os julgamentos do Plenário e da Suprema Corte brasileira. Sediada e administrada pela Secretaria de Comunicação Social com o auxílio de um Conselho Consultivo do Supremo Tribunal Federal (STF) em Brasília, a TV Justiça tem como

foco preencher lacunas deixadas por emissoras comerciais em relação a notícias sobre questões judiciais, com o objetivo de possibilitar que o público acompanhe o dia a dia do Poder Judiciário e as suas principais decisões, favorecendo o conhecimento do cidadão sobre seus direitos e deveres (TV JUSTIÇA, 2016).

O canal público sem fins lucrativos tem como missão “divulgar as atividades do sistema judiciário com o objetivo de informar e conscientizar a sociedade brasileira em favor da independência do Judiciário, da Justiça, da ética, da democracia e do desenvolvimento” (TV JUSTIÇA, 2007, p.9). Tem compromisso com a independência do Judiciário, com a implementação, consolidação, expansão e aprofundamento da democracia, ampliação do acesso de cidadãos e suas entidades à Justiça, assim como o compromisso de combater todas as formas de discriminação e violência.

Dentre os eixos editoriais estão: Jornalismo, Educação, Cidadania, Prestação de serviços e Cultura.

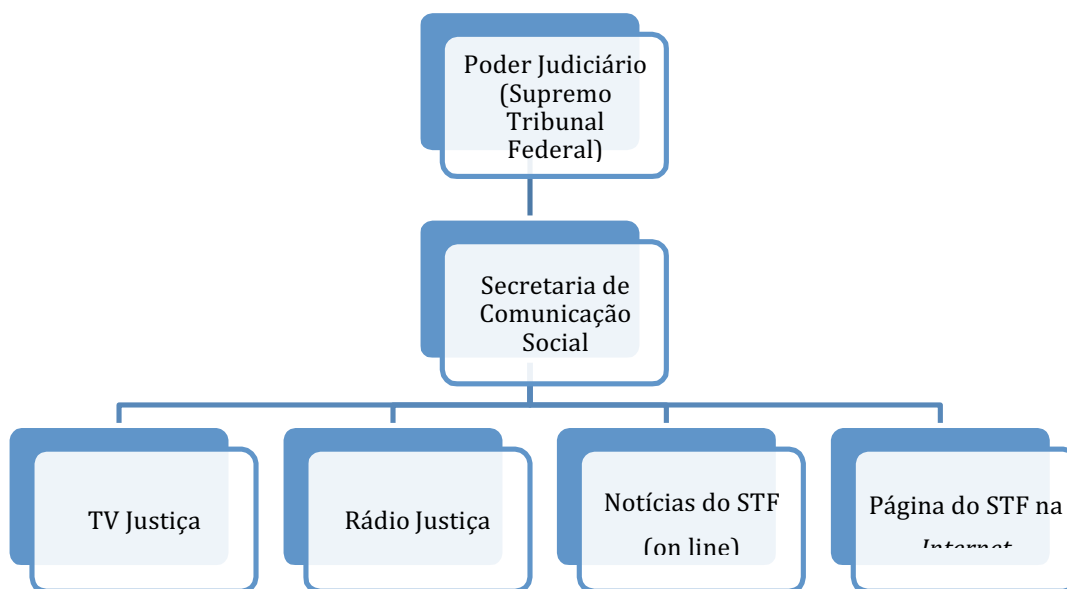
Jornalismo: compreendendo a informação institucional do Supremo Tribunal Federal e do Sistema Judicial, e a informação jornalística pertinente, nacional e internacional; Educação: compreendendo o ensino, aperfeiçoamento e capacitação permanente dos profissionais, professores, estudantes e todos os cidadãos na defesa e prática de direitos; Cidadania: compreendendo a conscientização, o debate e a mobilização do próprio sistema judicial, dos profissionais do Direito, dos usuários da Justiça e da população em torno da Justiça, da ética, da democracia e do desenvolvimento social; Prestação de serviços: compreendendo a colaboração para o acesso aos serviços públicos jurídicos ou não; Cultura: compreendendo a ampliação do olhar do cidadão sobre o mundo em que ele vive e incentivando as produções independentes. (TV JUSTIÇA, 2007, p. 10)

Aspectos históricos

De acordo com TV Justiça (2007), o canal TV Justiça entrou no ar em 11 de agosto de 2002, e em agosto de 2007, passou a ser exibida em sinal aberto, no Distrito Federal, pelo canal 53 (UHF). Foi a partir da Lei da TV a Cabo ou Lei do Cabo que surgem os canais de acesso público. O artigo 23 prevê que as operadoras de TV a cabo devem disponibilizar “canais básicos de utilização gratuita, destinados à promoção de cidadania, ocupados pelos poderes Legislativo e Judiciário, universidades, órgãos governamentais educacionais e culturais, comunidades e entidades sem fim lucrativo” (TORRES, 2009, p. 33).

Abaixo, ilustrativo do escopo da Comunicação no Poder Judiciário (não somente a Radiodifusão pública):

Figura 4 - Comunicação do Poder Judiciário



(CARVALHO, 2014, p. 152)

135

Segundo TV Justiça (2007), a criação da TV Justiça se deu pela Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002, que modificou a Lei nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995, a antiga *Lei do Cabo*, essa lei foi sancionada por um integrante do STF, o ministro Marco Aurélio, quando exerceu interinamente a Presidência da República durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Sendo assim, passou-se a prever, entre os canais de utilização gratuita, “um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça” (TV JUSTIÇA, 2007, p. 62)

Programa Antes & Depois da Lei

Segundo Cunha e Viana (2015) o primeiro hiperprograma⁹ do Judiciário e da *Comunicação Pública* brasileira, o *Antes & Depois da Lei* (ADL) aborda, de forma

⁹ Hiperprograma não é um conceito científico, mas um conceito aplicado pelos profissionais da SECOM/STJ, além da TV Justiça, no sentido de denominar um programa televisivo interativo (uso de QR Code, hastags, em conjunto com a audiência).

acessível ao cidadão, leis que fizeram e fazem história até hoje, revelando o impacto no dia a dia dos cidadãos. O programa que é produzido pela *Coordenadoria de Rádio e TV do Superior Tribunal de Justiça* (STJ) por meio da *Secretaria de Comunicação Social* (SECOM) foi lançado em novembro de 2014, na TV Justiça, sediada no *Supremo Tribunal Federal* (STF), canal oficial de informações do judiciário.

Cidadania é a palavra que define a linha editorial do *Antes & Depois da Lei*, um programa que nasceu com a missão de cumprir o papel de informar, formar brasileiros conscientes dos seus direitos e deveres e de apresentar o caminho certo e legal para que a cidadania realmente aconteça e seja aplicada.

O ADL aborda os direitos e deveres do cidadão por meio da narrativa de anônimos, revelando o impacto das leis no dia a dia dos brasileiros. Adoção, Álcool e Trânsito, Violência Doméstica, Racismo, Pensão, Estatuto do Idoso e outros assuntos que estão em destaque no país são tratados com uma linguagem leve e acessível a qualquer público. Foi esse de um formato inovador que chamou atenção e conquistou espaço também na TV Aberta, *Record News*, desde março de 2015, tendo espaço em horários nobres e aos finais de semana (OLIVEIRA, DIAS, 2016).

136

O programa semanal tem aproximadamente 30 minutos de duração, dividido em três blocos. O primeiro traz cidadãos que relatam as dificuldades antes da criação da lei específica tratada no programa, o segundo bloco é composto por especialistas que explicam a lei de forma clara e trazem os impactos da lei sobre a sociedade, e por fim o terceiro bloco traz os avanços na legislação e seus protagonistas. O programa traz personagens comuns que contam suas dificuldades e/ ou conquistas ligadas a lei, deixando o conteúdo mais próximo do cidadão.

Dinamismo e possibilidade de participação para aproximar os cidadãos das leis do dia a dia estão entre os focos do programa *Antes & Depois da Lei*. O diferencial do projeto é a interatividade, para isso foi criado um aplicativo exclusivo do programa, com informações que vão além dos VTs, que pode ser baixado facilmente, com o auxílio de um leitor *QR Code*, durante a transmissão das edições, com endereços que levam o telespectador a uma segunda tela de conteúdo, onde o cidadão pode ter acesso a

entrevistas (na íntegra), e-books com informações relacionadas ao tema, versões de rádio, entre outros conteúdos, ampliando assim o conhecimento.

Ao longo de todo o programa, pílulas informam as principais decisões do *Superior Tribunal de Justiça* (STJ), nos seus 26 anos de história, sobre o tema tratado. O *Antes & Depois da Lei* é um jeito diferente de assistir TV e, dessa forma, amplia os serviços prestados à sociedade na busca por um país com mais Justiça, a partir de uma experiência em *Comunicação Pública* que engendra inovações em *Newsmaking*¹⁰, se pensada no estado: em uma emissora de TV Pública.

Metodologia

Para analisar o nível de clareza e entendimento do conteúdo produzido por meio do programa *Antes & Depois da Lei*, optou-se por utilizar o método de Grupo Focal, assim será possível ter uma visão mais aprofundada da recepção da informação que será passada à um grupo, onde suas ideias e contribuições a respeito do programa serão avaliadas.

A técnica qualitativa de Grupo Focal surgiu na década de 1950, para avaliar respostas de audiência de um programa de rádio. Posteriormente, detectou-se que em entrevistas individuais era mais difícil expor opiniões. Por isso, o método foi sendo adaptado e aprimorado conforme foi sendo colocado em prática.

Os grupos focais utilizam a interação grupal para produzir dados e insights que seriam dificilmente conseguidos fora do grupo. Os dados obtidos, então, levam em conta o processo do grupo, tomados como maior do que a soma das opiniões, sentimentos e pontos de vista individuais em jogo. Apesar disso, o grupo focal conserva o caráter de técnica de coleta de dados, adequado, a priori, para investigações qualitativas. Mesmo correndo o risco de oferecer uma descrição do tipo “manual” ou “guia” para os leitores, acredito ser

¹⁰ Equipe composta por profissionais que se dividem entre auxiliares de imagens, cinegrafistas, produtores, editores, repórteres/apresentador, videografistas e diretores. As gravações são em planos diferenciados com o auxílio de três equipes de filmagem e um andaime que imprimem um diferencial ao produto, dando mais dinamismo e movimento as imagens. A equipe de editores de imagem tem o desafio de garantir agilidade a edição acompanhando a linguagem da geração “XYZ”, denominação dada ao público jovem, que é capaz de assistir TV, estar conectado a internet, e realizar outras atividades, tudo ao mesmo tempo. Um formato que atrai não só os jovens, como operadores do direito e o público em geral interessado em conhecer seus deveres e direitos.

importante delimitar como os grupos focais são construídos e conduzidos. Que isso seja acolhido como um convite a uma apropriação crítica para aqueles que queiram utilizar esse recurso metodológico no processo de construção do conhecimento. (KIND, 2004, p. 125-126)

De acordo com Gui (2007) o Grupo Focal não é excutado para obter um consenso, mais sim para obtenção de diversidade de ideias por meio de um ambiente de interação entre os participantes, assim os mesmos poderão contribuir com pensamentos, defendendo e contrapondo ideias, revendo, influenciando os demais e até mesmo ratificando suas próprias opiniões.

O método conta sempre com um facilitador, que é aquele que conduz o grupo, guiando a discussão, não deixando que o foco se perca e certificando-se de que todas as pessoas foram ouvidas. O facilitador precisa estar sempre atento e ter sempre em mente o objetivo da discussão (ITECH, 2008). É o facilitador que conduzirá as etapas do método, que podem ser delimitadas da seguinte forma:

Introdução – o facilitador apresenta a visão geral e os objectivos da discussão;

Etapa da construção do entendimento – para iniciar a discussão e a relação entre o grupo, o facilitador faz perguntas simples aos participantes;

Discussão Profunda – o facilitador faz perguntas relacionadas ao objectivo principal do grupo focal, que incentive a discussão que revele os pensamentos e opiniões dos participantes. É nesta etapa que a informação mais importante é recolhida.

Conclusão – o facilitador resume a informação ou conclusões discutidas e os participantes esclarecem ou confirmam a informação. O facilitador responde a qualquer pergunta, agradece aos participantes e indica os próximos passos. (ITECH, 2008, p.4)

Aspectos Metodológicos

O método de Grupo Focal foi realizado no dia 28 de Maio de 2016, às 09h30, na sala K21, localizada no Bloco K da Universidade Católica de Brasília (UCB), campus de Taguatinga, por uma jornalista. O trabalho contou com o apoio de uma anotadora voluntária da área de Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas. Além disso, todo o processo foi gravado em forma de áudio e vídeo, tendo

como apoio a equipe do Centro de Rádio e Televisão da Universidade Católica de Brasília (CRTV)¹¹.

O trabalho contou com a participação de cinco estudantes, entre eles, uma das participantes da Faculdade Anhanguera de Taguatinga e os demais da UCB, tendo um ponto de afinidade: todos estudantes de Jornalismo, sendo um do sexto semestre, dois do sétimo semestre e dois do oitavo semestre. Com relação ao gênero, quatro participantes do sexo feminino e um deles do sexo masculino. As idades variam entre 21 e 22 anos de idade e a média salarial familiar está em até cinco salários mínimos. Os participantes serão diferenciados por gênero, sendo Feminino e Masculino e serão representados por números. As participantes do sexo feminino serão identificadas por Feminino de 1 a 4 e o participante do sexo masculino será identificado por Masculino 1.

No primeiro momento, a facilitadora da discussão conduziu uma breve apresentação dos participantes e em seguida apresentou o que é a TV Pública e seu papel para a sociedade, explicou em que consiste o programa Antes & Depois da Lei, onde e desde quando é veiculado. Foi perguntado aos participantes para que time torcem e se acompanham com frequência os jogos. Quanto aos times: Um dos participantes disse torcer pelo Vasco, porém nunca foi à jogos e também não sabe o nome de nenhum jogador, outro participante torce para o São Paulo, acompanha os jogos com frequência, inclusive já foi à São Paulo para assistir o time no estádio, outro participante diz torcer pelo Brasil e apenas nos jogos de Copa do Mundo, já outro torce para o Palmeiras, mas assiste apenas de vez em quando aos jogos, não é fã e por fim outro participante disse torcer para o Gama, acompanha alguns jogos com amigos, mas por vezes já deixou de frequentar estádios por conta da violência.

Após o momento de descontração ao falar sobre os times, foram feitas três perguntas para verificar o nível de conhecimento antes do estímulo do programa. Foi perguntado sobre o entendimento do que seria o *Estatuto do Torcedor*, se assistiam ou ao menos sabiam o que é veiculado na TV Justiça e o que entendiam por cidadania.

¹¹ A captação do trabalho foi realizado por um técnico do CRTV, responsável pela filmagem e gerenciamento de microfones (um microfone de mão usado pelos participantes e um lapela usado pela facilitadora da discussão)

Primeiro momento após exibição do programa

Os participantes assistiram ao programa *Antes & Depois da Lei* de número 58 que tem como tema o *Estatuto do Torcedor*.¹² Os participantes estiveram a todo momento muito atentos ao programa e não houve nenhum tipo de dispersão. Após a exibição do programa, iniciou-se uma discussão mais aprofundada sobre o assunto partindo das mesmas perguntas iniciais, agora, após o estímulo do programa.

Para verificar a clareza e compreensão do conteúdo apresentado pelo programa (variável 1), foi perguntado novamente: *E agora, o que você entende por Estatuto do Torcedor, a partir do programa?*

E as respostas foram:

- “É um Código que realmente é necessário porque assim como todas as outras atividades humanas, ele precisa de uma certa regulamentação pra acontecer. Então, o Estatuto do Torcedor vem justamente pra isso, pra regulamentar o que vai acontecer no estádio, como o torcedor deve torcer, de que forma vão acontecer as atividades do torcedor dentro do estádio. Então, meio que vai dizer os direitos e os deveres do torcedor, da torcida organizada, de quem for, vai prezar por uma torcida realmente consciente, sem abusos de violência por parte dos torcedores e sem abusos de outras coisas, como por exemplo que eles citaram lá, dos preços abusivos que sempre tem nos estádios”, Masculino 1.

- “Eu vi mais ou menos isso também, para organizar e garantir uma certa segurança, já que esse Estatuto foi criado depois de várias brigas e mortes nos estádios, então, um jeito de tentar diminuir isso para que não acontecesse, mas infelizmente ainda acontece e eu nem lembrava da questão dos preços abusivos, por mais que ainda tenha, podem ter diminuído mais, se você for no estádio você vai ver um preço abusivo, relativamente alto e uma qualidade muito ruim. Então, assim por mais que eles tentem organizar, ajudar, trazer os direitos, mas trata às vezes essa torcida organizada ‘que causa violência’, como certos animais. Mais que deveriam rever isso, estudar, conversar com eles para fazer

¹² O programa *Antes & Depois da Lei* #58 Estatuto do Torcedor teve duração de 29 minutos, com dois intervalos de 30 segundos entre os três blocos apresentados pelo programa, no qual o primeiro relata o Antes do Estatuto e como detectou-se a necessidade de sua criação, em seguida o segundo bloco traz a explicação do Estatuto do Torcedor por especialistas e por fim o último bloco traz o Depois, o que consiste nas mudanças e perspectivas para o futuro. Optou-se por este tema, por ser pouco conhecido e independente dos participantes acompanharem ou não seus times, o Estatuto seria desconhecido ou pouco conhecido, gerando mais oportunidade de verificação da compreensão do conteúdo.

com que o estatuto fosse direcionado para um lado que fosse bom para todos que vão aos estádios”, Feminino 1.

- “Bom, eu entendo como regras com o propósito maior de prezar pela segurança nos estádios, mas assim, eu percebo que ainda não é tão eficaz”, Feminino 2.

- “Minha visão antes de assistir ao noticiário era muito limitada, onde eu achava que esse estatuto era voltado somente para a questão da violência, da baderna nos jogos nos estádios, mas eu vi também que ele defende o direito de todos terem acesso a esses jogos. Então, essa lei ela garante os direitos de todo e qualquer torcedor, que na verdade ele também traz a questão de, como eu disse, todos terem acesso negros e brancos e a questão também da violência que diz que os torcedores não podem entrar com objetos que podem propiciar em uma violência”, Feminino 3.

- “Basicamente eles mostram os direitos e deveres do torcedor, tanto prezar pela vida do torcedor, pela integridade dele ali, pela segurança, quanto também do campo, porque falou também que eles não podem entrar no campo, até pra evitar essa desorganização”, Feminino 4.

Com o objetivo de checar se o conteúdo tem cumprido o seu papel de informar o cidadão/telespectador com relação a seus direitos e deveres (variável 2), conforme dispostos em cada programa, a segunda pergunta direcionada aos participantes foi: *Essa reportagem é clara e ajuda na promoção e no entendimento da cidadania quanto ao esporte?*

141

As respostas foram:

- “Sim, eu gostei bastante da reportagem, achei ela bem feita, bem clara, leve, não ficou aquela coisa pesada. E eu acho que se a pessoa tiver interesse mesmo de saber mais, ela pode pesquisar, justamente porque aparece na TV onde você pode ver a Lei, onde você pode saber mais, então eu achei ótima”, Feminino 4.

- “Gostei bastante do programa, porque quando você fala assim: Antes & Depois da Lei da TV Justiça, a gente tem aquela visão de que é um noticiário muito restrito, uma coisa mais séria. Eu gostei bastante do formato, que é bem interativo e me ajudou bastante a entender as leis e é uma reportagem muito boa, muito rica que contou com fontes muito boas, desde embaixador do flamengo, advogados, torcedores, pessoas que estavam entrando no futebol agora. Então, foi uma reportagem que esclareceu muita coisa a respeito do esporte e das leis”, Feminino 3.

- “Bom, eu notei que fala o tempo inteiro da paixão pelo futebol, futebol, futebol, mas tem um entrevistado que ele fala que o estatuto

vale para todos os esportes, mas só teve foco no futebol e eu achei meio que uma falha isso”, Feminino 2.

- “Achei que o programa conseguiu ser bem didático, explicar o estatuto, mas realmente faltou falar que não é só pro futebol, focaram somente no futebol, podia ter explorado outras coisas, mas acho que qualquer pessoa que assistisse conseguiria entender a proposta que eles tiveram”, Feminino 1.

- “Achei que o programa é bem construído. Ouviram muitas fontes, mas eu achei que ficou faltando mais uma fonte de torcida organizada, mais uma outra pessoa para conversar sobre isso, de outras torcidas organizadas porque ia dar mais essa ideia de estar abrangendo todo mundo, estar falando com todo mundo, ouvindo todo mundo também, mas eu acho que se entrevistasse outras pessoas ou desse mais tempo de fala pra ele, a gente ia saber muito mais coisas sobre o Estatuto”, Masculino 1.

Com o objetivo de levar o participante a comparar os conteúdos da TV aberta e pública, assim como analisar o papel de ambas (variável 3), perguntou-se: *Tomando como base o programa que você acabou de assistir, você consegue pensar um conteúdo semelhante a este na TV Aberta?*

- Provavelmente não. Porque essa explicação de leis não cabe de certa forma aos objetivos comerciais das emissoras, então eu acho que se tiver seria uma coisa bem fraquinha e muito longe disso aí [programa]. Mas, provavelmente nem perto”, Masculino 1.

- “É possível sim na TV Aberta, porque elas deveriam produzir conteúdo de interesse público, mas elas não vão produzir porque para elas não vai gerar um retorno tão grande como seria pra TV Justiça, mas é possível, eu acho que sim, mas não é interesse delas produzir serviço para todos,” Feminino 1.

- “Eu acho que é possível também, em uma reportagem especial talvez abordar determinados assuntos, mas assim acho que também não é o foco, como a [Feminino 1] disse talvez não teria um retorno assim tão grande”, Feminino 2.

- “Acho bem difícil porque como eles disseram, a TV aberta possui um direcionamento diferente, então logicamente, ela dificilmente ofereceria alguma parte da sua grade, parte da sua programação para mostrar ao telespectador, por exemplo, o Antes & Depois da Lei”, Feminino 3.

- “Eu acredito que poderia fazer sim, se não me engano eu já vi, acho que a Globo fazendo algo do tipo e eles mostram vários personagens e tudo. Eu só acho que eles não iam se aprofundar nessa questão de Lei, de Código, porque sabem que o telespectador não tem muita paciência com isso, elas iam se focar mais no personagem, na história da pessoa,

mais nisso, não tanto na Lei. Acho que seria mais essa diferença”, Feminino 4.

Para verificar se a informação recebida agregou ao participante o conhecimento de seus direitos e deveres, o que pode resultar no exercício da cidadania (variável 4), foi perguntado: *Você se considera desconhecedor da legislação ou consciente dos seus direitos e deveres no Estatuto do Torcedor?*

- “Deu pra conhecer, mais eu acredito que ainda eu posso procurar mais, pra saber mais. Uma coisa que eu achei bem interessante é a questão do preços dos alimentos dentro do estádio porque realmente eu não achava que não podia ter essa questão de preços abusivos, porque em todo estádio, seja show ou futebol vão ter preços abusivos, água de cinco reais, água de dez reais e nunca fiquei sabendo que não podia, a gente poderia ter recorrido ao Procon como foi falado, à outras leis”, Feminino 4.

- “A reportagem me ajudou muito a entender esse estatuto, na verdade a conhecer direitos que antes eu não sabia, não conhecia”, Feminino 3.

- “Eu consegui entender a história, como surgiu, por quê surgiu, eu não lembro quais as regras, tipo direitos e deveres especificamente, só alguns que ficaram marcados”, Feminino 2.

- “Eu vejo que eu conheci mais o que chama mais atenção do público, eu acredito que deve ter muito mais coisa no estatuto que vai dar mais garantias, além do que foi falado. Mas, a gente fica sabendo mais a história, o que chama mais atenção, o que saiu na mídia, mas não o estatuto mesmo, não vou considerar que eu sei o estatuto”, Feminino 1.

- “Assim como todo mundo eu vi muita coisa, deu pra você entender que existe um estatuto, eu nem sabia que tinha, já devo ter ouvido falar uma vez ou outra, mais nunca dei atenção, mas vendo o programa dá pra conseguir entender que existe um estatuto a história por traz da criação do estatuto e eu acho que o objetivo do próprio programa, era pra mostrar a existência e quem quiser saber mais pode buscar, ir atrás”, Masculino 1.

143

Em pergunta adicional para saber se *o programa cumpriu com seu dever de TV Pública com relação à informação promotora da cidadania* (variável 5), quatro dos cinco participantes responderam que sim, o programa conseguiu cumprir seu papel de informar o cidadão. E um dos participantes respondeu que: parcialmente, identificando uma falha no quesito inclusão, pois, segundo o participante, deveriam ter entrevistado pessoas negras, já que uma das questões apresentadas foi essa.

Considerações Finais

A pesquisa alcançou o objetivo proposto de verificar o entendimento dos elementos comunicacionais que são base da cognição de consciência de cidadania, a partir do conteúdo exposto na legislação produzida como reportagem. A partir da técnica de Grupo Focal, tendo o programa como estímulo, foi possível identificar que o nível de recepção do conteúdo foi válido e satisfatório, do ponto de vista de inteligibilidade, compreensão e possibilidades positivas de consciência cidadã e democrática. O programa conseguiu informar os espectadores sobre seus direitos e deveres de forma clara e objetiva, evidenciando que a TV Pública vai além da teoria, alcançando também cidadãos comuns por meio de um conteúdo de qualidade. Pode-se inferir, a partir das falas dos participantes, que há lacunas na TV Aberta¹³ quanto a informar os cidadãos dos direitos e deveres (de modo mais didático e inteligível). Nesse aspecto, os participantes reconhecem o discurso e esforço da TV Pública, geradora de possibilidades de formação de uma consciência cidadã.

Pode-se destacar também a partir das opiniões dos participantes que o programa informou e foi além, gerou outro efeito: que seria o de despertar do espectador, caso tenha interesse, a pesquisar mais sobre a lei em questão, a partir das possibilidades de interação (ação pouco explorada na TV Pública, como um todo, mas que toma corpo no ADL como mais um elemento no que aproxima esse gênero televisivo às suas finalidades). Como oportunidade, trazemos resultados de um experimento: método ainda pouco comum em relação à TV Pública (apesar de já consolidado na TV Comercial). Técnica que pode ser mais utilizada, tendo em vista a emergência da análise de conteúdo em relação a esse objeto: TV Pública. Como limitante nestes resultados, há o fato do perfil dos participantes serem universitários, o que configura um tipo de performance cognitiva para muito além das possibilidades do telespectador médio de TV, no Brasil. Nesse sentido, sugerimos aplicações na pesquisa de Comunicação Social com novas composições dos grupos.

¹³ Objeto fora do escopo da análise, mas que suscita outras abordagens sobre esta tensão, que ora registramos nas considerações finais como possibilidade de pesquisa.

Referências

- ALVES, J. E.D. As características dos domicílios brasileiros entre 1960 e 2000. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências e Estatísticas, 2004.
- ARAÚJO, V. M. V. B. **Tv Pública no Brasil: história, regulamentação e a criação da TV Brasil**. Programa de Pós Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas - Grupo de Análise de Telejornalismo. *Colóquio Internacional Televisão e Realidade*. 2008.
- BARBOSA, M. C. **Imaginação Televisual e os Primórdios da TV no Brasil**. In: Ana Paula Goulart; Igor Sacramento; Marco Antonio Roxo. (Org.). *História da Televisão no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2010.
- BASILE, J. Em busca de popularidade Supremo chega à milésima transmissão. Valor Econômico. 28 de Out. de 2009.
- BRANDÃO, Nuno G. **O espetáculo das notícias**. Lisboa: Editorial Notícias, 2002.
- BRASIL. **Lei 10.671, de 15 de maio de 2003**. Estatuto de Defesa do Torcedor.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Decreto-Lei nº 236, 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, altera a Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1966; e dá outras providências.
- BUCCI, Eugênio. **É possível fazer televisão pública no Brasil?**. Novos Estudos CEBRAP (Impresso), v. 88, p. 5-18, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000300001> Acesso em 22/08/2016
- CARVALHO, J. M. ; CARVALHO, J. M. **A televisão pública e as possibilidades de ampliação da cidadania**. XVII Congresso de Ciências da Comunicação da Região Sudeste – Ouro Preto MG – 28 A 30/06/2012.
- CARVALHO, Mariana. **Comunicação Pública - função e legitimação das tevês legislativas federais**. (Tese, Doutorado em Comunicação). UnB. 2014
- CHAPARRO, M. C. **A revolução das fontes**. Série de oito artigos publicados no blog O Xis da Questão, 2007.
- DINIZ, Â. M. C. **Uma história da TV Pública brasileira**. Brasília –DF: UnB, 2013
- GUI, R. T. **Grupo focal em pesquisa qualitativa aplicada: intersubjetividade e construção de sentido**. 2007. Curso de Psicologia, Universidade de Brasília, 2007..
- INTERNACIONALTRAININGEDUCATIONCENTEROFHIV. **Organizar e conduzir grupos focais**. In: Guião de implementação técnica número 1. ITECH. 2008.
- KIND, Luciana. **Notas para o trabalho com a técnica de grupos focais**. 2004- Curso de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.
- LIMA, M. É.; GONÇALVES, E. L. C. **O conceito de cidadania aplicado à televisão pública portuguesa: um olhar prático- histórico**. Ano VII, n. 05, 2011

- LOPES, L. C. **A TV aberta brasileira: economia política, cultura e comunicação.** *Espéculo. Revista de estudios literarios*. Universidad Complutense de Madrid – 2006.
- MATOS, J. S. **Público X Privado: as responsabilidades da televisão em usufruir uma concessão pública.** 2007.
- MATTOS, S. A. S. **Um perfil da TV Brasileira (40 anos de história: 1950 – 1990).** 1ª ed. 1990. Salvador – Bahia. Associação Brasileira de Agências de Propaganda e Empresa Editora A TARDE.
- MORAES, A.; KIM, R. P. (Coord.). **Cidadania: O novo conceito jurídico e sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos.** São Paulo: Atlas, 2013.
- OLIVEIRA, Isabela; DIAS, Robson Dias. **Fronteiras entre Estado e Mercado: o programa Antes & Depois da Lei da TV Justiça (STJ) e sua inserção na TV Aberta (Record News).** In: SANTOS, Nádia Maria Weber; MORAES, Ana Luiza Coiro (orgs). *Tvs públicas: memórias de arquivos audiovisuais* - São Leopoldo: Oikos, 2016.
- PERES, C. “Após 57 anos de domínio das redes comerciais no país, governo e sociedade sentam para formular um novo modelo de televisão pública para o Brasil”. **Revista Fórum Semanal.** Os novos rumos da TV Pública. Brasília, 2012.
- PERUZZO, C. M. K. **TV Comunitária no Brasil: Histórico e Participação Popular na Gestão e na Programação.** XXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - Núcleo de Pesquisa “Comunicação para a Cidadania” – 2004. Versão resumida.
- PERUZZO, C.M.K. **Televisão Comunitária: mobilização social para democratizar a comunicação no Brasil.** Em *Questão*. V 14, n.2. 2008. PINSKY, J.; PINSKY, C.B. (Orgs.). **História da Cidadania.** 5 ed., São Paulo: Contexto, 2010.
- SANT’ANNA, F. **Mídia das Fontes – O difusor do jornalismo corporativo.** 2 ed. Brasília-DF: Casa das Musas, 2008.
- SOARES, M.L.Q.; BARROSO, L.A. “O novo Código Civil Brasileiro e o problema da igualdade maternal”. **Revista Brasileira de Direito Constitucional.** Minas Gerais, n. 2, jul./dez. – 2003.
- SUPERIORTRIBUNALDEJUSTIÇA. **Programa Antes & Depois da Lei.**
- TORRES, R. M. M. **Televisão pública no Brasil: estudo preliminar sobre as múltiplas configurações.** *Contemporânea* nº12. 2009.1.
- TV JUSTIÇA. **Manual de redação da TV Justiça.** Secretaria de Comunicação Social Coordenadoria de TV, Supremo Tribunal Federal. Brasília. 2007
- TV JUSTIÇA. **Site oficial.** Disponível em: <http://www.tvjustica.jus.br/> . Acesso em 22/08/2016
- VALENTE, J. C. L. “TV Pública no Brasil”. **A criação da TV Brasil e sua inserção no modo de regulação setorial da televisão brasileira.** Brasília, 2009. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5468/1/2009_JonasChagasLucioValente.pdf >. Acesso em: 26/05/2016